

PRESIDENT	J. Michael Smith, Esq. CA, DC, VA
VICE PRESIDENT	James R. Mason III, Esq. OR, DC
SENIOR COUNSEL	Scott A. Woodruff, Esq. VA, MO Darren A. Jones, Esq. CA, DC Michael P. Donnelly, Esq. MA, NH, WV, DC
ATTORNEY	Thomas J. Schmidt, Esq. CA Peter K. Kamakawiwoole, Esq. MO, VA Daniel T. Beasley, Esq. CA, WI
OF COUNSEL	Mary E. Schofield, Esq. CA Tom Sanders, Esq. TX

16 de Abril 2021

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação Tiago Brandão Rodrigues,  
Morada: Av. Infante Santo, N.º 2,  
1350-178 Lisboa  
PORTUGAL

Assunto: *Nova lei de regulamentação do ensino doméstico e ensino individual*

A Home School Legal Defense Association é uma organização internacional localizada nos Estados Unidos da América, com sede em Washington, DC. A nossa missão é proteger o direito das famílias de orientar a educação dos seus educandos e promover o ensino doméstico. Com mais de 100.000 famílias membros em todos os estados, dos Estados Unidos da América e em 36 países. Escrevo em nome dos nossos membros e organizações abaixo assinadas que representam milhões de pessoas.

Estamos profundamente preocupados e pedimos-lhe respeitosamente que reconsidere a proposta de lei sobre a prática de Ensino Doméstico em Portugal. Esta proposta, a ser aprovada, irá afetar centenas dos seus concidadãos que educam em consciência e com competência os seus educandos, mas também muitos outros cidadãos que olham para Portugal como exemplo, e escolhem o seu país com a intenção de educar os seus filhos. Com toda a deferência à soberania do povo português, o compromisso de Portugal com o respeito dos direitos humanos fundamentais e da dignidade exige que as famílias sejam protegidas no seu direito de escolher o Ensino Doméstico. Gostaríamos ainda de sugerir, que o governo português trabalhe em conjunto com famílias, profissionais e associações que compreendem como as crianças aprendem no modelo do ensino doméstico, e juntos trabalhem para criar uma regulamentação que vise respeitar a autonomia e liberdade das famílias de escolher e orientar o tipo de educação que os seu educandos recebem.

Ainda antes da pandemia, o ensino doméstico já era a opção educacional em que se verificava o maior crescimento, e durante a pandemia tem vindo a crescer substancialmente em muitos países. O ensino doméstico é um movimento global que, segundo a evidência científica disponível, comprovadamente oferece excelentes resultados académicos, sociais, emocionais e cívicos para as crianças e os seus respetivos países. Dezenas de países têm grandes e crescentes redes de famílias em Ensino Doméstico que contribuem para uma estrutura educativa robusta, diversificada, pluralista e de qualidade. Pesquisas científicas sólidas indicam que crianças educadas em casa se destacam academicamente e têm resultados tão bons ou melhores do que outras crianças em outras opções educativas. Não há evidências de que o ensino doméstico contribua para o separatismo, sociedades paralelas ou outros efeitos prejudiciais à sociedade. As crianças educadas em casa vivem em sociedade da mesma forma que as crianças educadas de qualquer outra forma.

Gostaria de salientar que Portugal assinou e ratificou inúmeros acordos e declarações internacionais de direitos humanos que protegem os direitos das famílias de escolherem a educação em casa.

*A Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 26 (3)* afirma que "os pais têm o direito de prioridade de decidir" que tipo de educação os seus filhos devem receber. É importante notar que esta seção da DUDH foi incluída em resposta à nacionalização de todas as escolas pelo Partido Nacional Socialista Alemão para fins de doutrinação e agressão.

*A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia* também afirma no seu artigo 14.º, n.º 3: "Será respeitado o direito dos pais de assegurarem a educação e o ensino dos seus filhos em conformidade com as suas convicções religiosas, filosóficas e pedagógicas ...".

O *Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966)* e o *Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (1966)* declaram que: "Os Estados Partes presentes no Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando aplicável, dos tutores legais, de escolher para os seus filhos escolas, diferentes das estabelecidas pelas autoridades públicas, que obedeçam aos padrões educacionais mínimos que venham a ser fixados ou aprovados pelo Estado

e que assegurem a educação religiosa e moral dos seus filhos em conformidade com as suas próprias convicções (Artigo 10.1 e 13.3). ” Ambos os Pactos exigem que o estado proteja o direito dos pais de garantir que a educação de seus filhos “esteja de acordo com suas convicções religiosas e filosóficas”.

Um relatório do Relator Especial das Nações Unidas sobre o Direito à Educação, Sr. Vernor Muñoz Villalobos, confirma que a educação em casa faz parte dos direitos protegidos pelos convênios.

“... o ensino em casa representa opções válidas que podem ser desenvolvidas em determinadas circunstâncias, tendo em vista que os pais têm o direito de escolher o tipo de educação adequado para seus filhos, conforme estipulado no artigo 13 do Pacto Internacional sobre Economia, Social e Direitos culturais. A promoção e o desenvolvimento de um sistema de ensino público financiado pelo governo não devem acarretar a supressão de formas de educação que não exijam a frequência escolar.”

*A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança* reconhece o direito das crianças à educação, e o direito dos pais a orientar essa educação. Embora a UNCRC enfatize a educação obrigatória e incentive a frequência escolar, ela também reconhece no Artigo 29 (2) o direito dos indivíduos de fornecer educação fora das instituições administradas pelo Estado. A educação não pode ser reduzida à mera frequência escolar e a educação em casa tem sido conclusivamente demonstrada como uma alternativa legítima às formas institucionais de educação.

Finalmente, é de salientar a importância do pluralismo na educação e o risco que representa para a democracia e a liberdade, uma educação estatal uniforme para todas as crianças, é a razão pela qual o Artigo 26 (3) prevê o papel preeminente dos pais e das famílias na educação dos filhos; todas as sociedades livres devem se esforçar para defender este princípio fundamental. Assim, a proteção do direito ao ensino doméstico demonstra um forte compromisso com os princípios da liberdade, que são esperados de sociedades democráticas como a da sociedade portuguesa.

Considerando a reconhecida legitimidade do ensino doméstico, na prática, de acordo com o direito internacional e à luz dos princípios

fundamentais dos Direitos Humanos, respeitosamente solicitamos e instamos que reconsidere a Proposta de Lei de Ensino Doméstico e Individual.

Sinceramente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'm p d' followed by a long horizontal flourish.

Michael P. Donnelly, JD, LL.M.

Conselheiro Sênior, Global

Divulgação

PRESIDENT	J. Michael Smith, Esq. CA, DC, VA
VICE PRESIDENT	James R. Mason III, Esq. OR, DC
SENIOR COUNSEL	Scott A. Woodruff, Esq. VA, MO Darren A. Jones, Esq. CA, DC Michael P. Donnelly, Esq. MA, NH, WV, DC
ATTORNEY	Thomas J. Schmidt, Esq. CA Peter K. Kamakawiwoole, Esq. MO, VA Daniel T. Beasley, Esq. CA, WI
OF COUNSEL	Mary E. Schofield, Esq. CA Tom Sanders, Esq. TX

April 16, 2021  
Minister of Education  
Tiago Brandão Rodrigues,  
Morada: Av. Infante Santo, N.º 2,  
1350-178 Lisboa  
PORTUGAL

*Re: New Bill to regulate Home Education in Portugal*

By way of introduction, the Home School Legal Defense Association is an international organization located in the United States with our headquarters in the Washington, DC area. Our mission is to protect the right of parents to direct the education of their children and to advance the cause of homeschooling. With over 100,000 member families in all 55 of the United States and its territories and in 36 countries. I write on behalf of our members and undersigned organizations who represent millions of persons.

We are gravely concerned about and respectfully ask you to reconsider the proposed law change on the practice of home education in Portugal. This proposal will affect hundreds of your fellow citizens who conscientiously and competently educate their children, but also many others whose governments look to Portugal as an example. With all deference to the sovereignty of the Portuguese people, Portugal's commitment to respecting fundamental human rights and dignity requires that families be protected in their right to choose home education. Moreover, we would like to suggest you work closely with families, professionals and organizations who understand how children learn in a home education setting, and together propose legislation that regulates home education and it respects the autonomy and freedom of families to choose the type of education their children receive.

Home education was already the fastest growing form of education in the world before the pandemic and has grown substantially in many countries. Homeschooling is a global movement that has been proven to deliver excellent



academic, social, emotional and civic outcomes for children and countries. Scores of nations have large and growing homeschool networks that contribute to a robust, diverse, pluralistic and quality educational framework. Solid scientific research indicates that homeschooled children excel academically and do as well or better than their peers in other measures of attainment when compared to institutional school settings. There is no evidence that homeschooling contributes to separatism, parallel societies, or other harmful effects on society. Home educated children are as integrated into society as children educated in any other way.

I would like to point out that Portugal has signed and ratified numerous international human rights agreements and declarations which protect the rights of families to choose home education.

*The Universal Declaration of Human Rights*, article 26(3) states that "parents have the prior right to decide" what kind of education their children shall receive. It is important to note that this section of the UDHR was included in response to the German National Socialist Party's nationalization of all schools for purposes of indoctrination and aggression.

The *Charter of Fundamental Rights of the European Union* also states in Article 14(3): "the right of parents to ensure education and teaching of their children in conformity with their religious, philosophical and pedagogical convictions shall be respected...".

The *International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights* (1966) and *International Covenant on Civil and Political Rights* (1966) states: "The States Parties to the present Covenant undertake to have respect for the liberty of parents and, when applicable, legal guardians to choose for their children schools, other than those established by the public authorities, which conform to such minimum educational standards as may be laid down or approved by the State and to ensure the religious and moral education of their children in conformity with their own convictions (Article 10.1 and 13.3)." Both Covenants require the state to protect the right of parents to ensure that the education of their children "conforms to their religious and philosophical convictions".

A report by United Nation's Special Rapporteur on the Right to Education Mr. Vernor Muñoz Villalobos confirms home education is part of those rights protected by the covenants.

“... home schooling represents valid options which could be developed in certain circumstances, bearing in mind that parents have the right to choose the appropriate type of education for their children, as stipulated in article 13 of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. The promotion and development of a system of public, government-funded education should not entail the suppression of forms of education that do not require attendance at a school.”

The *United Nations Convention on the Rights of the Child* recognizes the right of children to an education and also to the guidance and direction of their parents. Although the UNCRC emphasizes compulsory education and encourages school attendance it also recognizes in Article 29(2) the right of individuals to provide for education outside of state-run institutions. Education cannot be reduced to mere school attendance and home education has been conclusively demonstrated to be a legitimate alternative to institutional forms of education.

Finally, the importance of pluralism in education cannot be overstated. The risk posed to democracy and freedom from uniform state-run education for all children is the very reason Article 26(3) provides for the pre-eminent role of parents and families in the education of children; all free societies must strive to uphold this foundational principle. Thus, protecting the right of home education demonstrates a strong commitment to the principles of freedom, which are to be expected from democratic societies such as Portugal.

Considering the recognized legitimacy of homeschooling in practice, under international law, and in light of the fundamental principles of Human Rights we respectfully request and urge you to reconsider the new regulations for home education in Portugal.

Sincerely,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'm p d', with a long horizontal flourish extending to the right.

Michael P. Donnelly, JD, LL.M.

Senior Counsel, Global Outreach